

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0158 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0158 / 2004

DE

30/03/2004

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

255 / 2004

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

E M E N T A:

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR ASSISTÊNCIA MILITAR, A SER PAGA
AOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE
PRESTAM SERVIÇOS NA ASSESSORIA POLICIAL MILITAR DO
GABINETE DA PREFEITA.

Leine 13.858/2004 de 25/6/2004

ARQUIVADO EM 15/07/2004

Viviane Pó

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 12:32:25

00000019964-87





Prefeitura do Município de São Paulo
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406
São Paulo, 26 de março de 2004

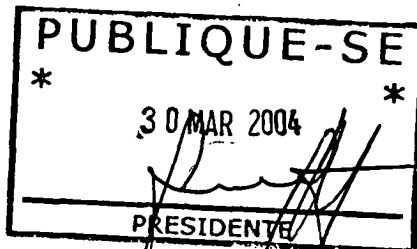
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 255/04

15 - DOCREC
15- 0454/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 26.03.04
As 15:45 horas

Senhor Presidente



Maria José de Oliveira
Assistente de Chéfia Técnica
RF. 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que cria a Gratificação por Assistência Militar, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial Militar do Gabinete da Prefeita.

Considerando, outrossim, a importância da matéria tratada, solicito, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica deste Município, tramitação em **regime de urgência**.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

Marta Suplicy

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e pronunciamento da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

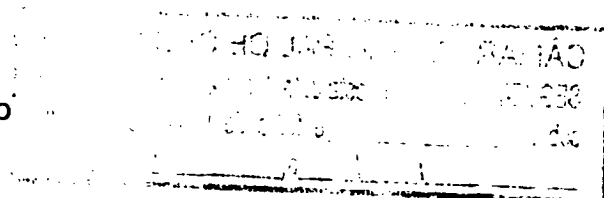
Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

M. J. L.
IAM/GGSM/msmrp
Assistência Militar Of



RECEBIDO NA
SECRETARIA
DE FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 207 e folha de informação sob nº
08 32103642 Eda

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0158/2004

LEI HOJE
AS COMISSÃO DE 30 MAR 2004
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
SINTE

Cria a Gratificação por Assistência Militar, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial Militar do Gabinete da Prefeita.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
23 JUN 2004
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
5 JUN 2004
PRESIDENTE

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Assistência Militar, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial Militar (Assistência Militar) do Gabinete da Prefeita.

§ 1º. A gratificação será calculada sobre o valor da Referência DAS-14, constante do Quadro dos Profissionais da Administração organizado pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, nos seguintes percentuais:

I – 170% (cento e setenta por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e ao 2º Tenente;

30 MAR 2004

II – 70% (setenta por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e ao Soldado.

§ 2º. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo

exercício em gabinete a que se refere o inciso I do artigo 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

§ 3º. Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 2º. Os valores referentes à gratificação prevista no artigo 2º da Lei nº 12.126, de 5 de julho de 1996, e à gratificação de gabinete de que trata o inciso I do artigo 100 da Lei nº 8.989, de 1979, eventualmente pagos a partir de 1º de março de 2004, serão deduzidos daqueles devidos na forma desta lei.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 1º de março de 2004, revogado o artigo 2º da Lei 12.126, de 1996.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei criar a Gratificação por Assistência Militar, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial Militar (Assistência Militar) do Gabinete da Prefeita, em substituição àquela prevista no artigo 2º da Lei nº 12.126, de 5 de julho de 1996.

Decorre a propositura da necessidade de equiparar a remuneração a esse título devida aos policiais militares que atuam na Assessoria Militar do Gabinete da Chefia deste Executivo, nos termos da supracitada Lei nº 12.126, de 1996, àquela, de mesma natureza, atualmente paga aos Policiais Militares integrantes da Assessoria Militar da Câmara Municipal, na conformidade da recém editada Lei nº 13.749, de 20 de janeiro de 2004.

Como se vê, visa-se fundamentalmente fazer valer o princípio constitucional da isonomia, com isso evitando o natural descontentamento dos agentes militares em exercício no âmbito do Executivo, na forma acima assinalada.

Por derradeiro, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, o parecer da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico é favorável ao prosseguimento da propositura, estando plenamente atendidas as exigências impostas pelos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Decreto nº 44.289, de 13 de janeiro de 2004, que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2004.

Nessas condições, considerando o relevante interesse público de que se reveste a medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 05 do proc.

Nº 158 de 04

Adelino Gomes - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Folha de Informação nº 06

do PA nº 2004-0.065.947-2

em 18/03/04 (a)

Angela Elizabeth Lodos Costa
Auxiliar Técnico Administrativo
AGO/SF

INTERESSADO: ASSESSORIA POLICIAL MILITAR DO GABINETE DA PREFEITA

ASSUNTO: Altera o art. 2º da Lei 12.126/96, estabelece o valor da gratificação concedida aos policiais militares que prestam serviços na Assessoria Policial Militar do Gabinete da Prefeita e dá outras providências.

SF-G

Senhor Secretário

Trata o presente de minuta de projeto de lei dispondo sobre alteração no valor da gratificação concedida aos policiais militares que prestam serviços na Assessoria Policial Militar do Gabinete da Prefeita. Tal pedido visa dar um incentivo financeiro a tais servidores e reduzir a discrepância existente entre o valor da gratificação paga a esses profissionais e o valor pago aos policiais militares que prestam serviço similar na Câmara Municipal, conforme consta às fls. 04.

Enviado o presente a esta Assessoria, pela Secretaria de Gestão Pública, cabe a manifestação de SF quanto aos aspectos orçamentários.

Se aprovada, as despesas decorrentes da proposta serão consideradas como obrigatórias e de caráter continuado, devendo atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000. Dessa forma, para o atendimento da mesma, além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro há que se demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

O cálculo do acréscimo médio mensal da despesa, calculado pela Secretaria de Gestão Pública, será de aproximadamente **R\$ 62.194,95** (sessenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), o que totalizará para o corrente exercício, considerando-se o evento a partir de março de 2004, um dispêndio total de **R\$ 621.949,45** (seiscentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Para os dois exercícios subsequentes (2005/2006) o impacto anual será de **R\$ 808.534,29** (oitocentos e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos). Nos três exercícios em conjunto, o impacto total será de **R\$ 2.239.018,03** (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, dezoito reais e três centavos).

Gilvanildo Gomes da Silva
Assessor - SGMATL
OAB/SP 110.262



Folha de Informação nº 07

do PA nº 2004-0.065.947-2

em 18/03/04 (a).....
Angela Elizabeth Lodos Costa
Auxiliar Técnico Administrativo
AGO/SF

Quanto à origem dos recursos para o custeio dessas despesas e à comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos:

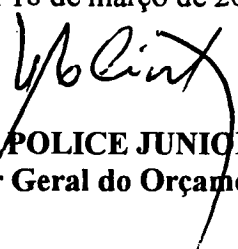
1. As despesas decorrentes da revalorização da gratificação paga aos policiais militares em exercício no Gabinete da Prefeita serão suportadas tendo como contrapartida a anulação parcial de recursos orçamentários correspondentes a ser apontada oportunamente, após a aprovação do projeto de lei. São, portanto, compatíveis com o orçamento do exercício de 2004, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentário e do Plano Plurianual vigentes

No tocante a outros aspectos relativos ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos:

2. De acordo com o "Demonstrativo da Despesa de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida", o percentual de comprometimento é de 44,82%, nos últimos 12 meses, conforme demonstrativo referente ao terceiro quadrimestre de 2003. Assim, o acréscimo da presente despesa implicará em percentual ainda muito aquém aos estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com essas considerações entendemos estarem cumpridas todas as determinações constantes dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 21 do Decreto nº 44.289, de 13/01/2004.

AGO, em 18 de março de 2004


JOSÉ POLICE JUNIOR
Assessor Geral do Orçamento


Gilvanildo Gomes da Silva
Assessor - SGMATL
OABSP 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº 07 do proc.
Nº 158 de 04

Folha de Informação nº 08

do PA 2004 – 0.065.947 - 2

em 18/03/04 (a).....

Cívius Ribeiro Soares
SF/AGO

INTERESSADO: ASSESSORIA POLICIAL MILITAR DO GABINETE DA PREFEITA

ASSUNTO: Altera o art. 2º da Lei 12.126/96, estabelece o valor da gratificação concedida aos policiais militares que prestam serviços na Assessoria Policial Militar do Gabinete da Prefeita e dá outras providências.

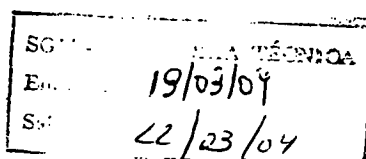
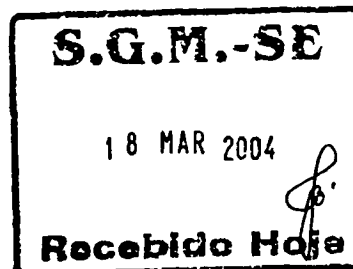
SGM-AT

Senhor Assessor Chefe

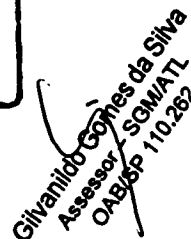
Com a manifestação da Assessoria Geral do Orçamento, deste Gabinete, que endosso, encaminho o presente para a adoção das providências cabíveis.

SFG, em 18 de março de 2004


LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO
Secretário de Finanças e
Desenvolvimento Econômico




JPJ


Glivanildo Gomes da Silva
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP 110.282



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-158 de 20 04 31 03 104 (a) 08

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recrutamento*

quorum Maioria absoluta, em caso de receber parecer pela legalidade e favorável zto ao mérito.

Audiência Pública *Naõ.*

Discussão e votação *fora tempo, com intervalo mínimo de 48h entre eles, conforme o disposto no art. 242 do Regimento Interno*

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

01/04/04

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01.4.04 às 16 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

diogo Antonio Paes Barreto

Ao Nobre Vereador *Myriam D'Ara*
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 14 de abril de 2004

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 9911 23/06/04 *[Assinatura]*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Folha nº 70 do proc.
nº 20

Eva Rodolski
Assistente
VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 158/2004 - do Executivo - 2ª votação

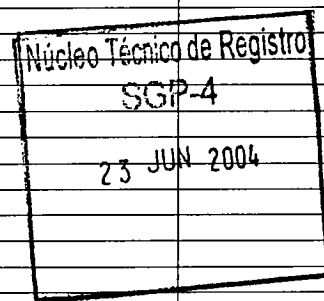
446ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 901

Nº Vot.: 4

Data Sessão: 23/06/2004

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
PL	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PDT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	SIM				
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	SIM				
PPS	SP	EDVALDO ESTIMA	SIM				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PT	SP	JOSÉ AMÉRICO	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELÃO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PL	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PT	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PT	SP	TITA DIAS	SIM				
PP	SP	WADIIH MUTRAN	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	SIM				
		DALTON SILVANO	SIM				



Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 30 31

Votos Não: 0

Votos Abst: 0

Total: 30 31

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 23/06/04 - 03:55



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 11 ✓

do processo n.º 01-158/04 23 / 06 / 2004 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 446ª Sessão Extraordinária, de 23 de junho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

24/06/2004


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

EM 23 / 06 / 04

_____ Preuss

AS 14:25 h.

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

23/06/2004

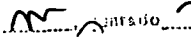

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

23/06/2004


ORLANDO RICCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Assinado  em 05/07/04 na data
de 05/07/04 e pag. 12 de 16
Protocolado 05/07/04 n.º 12
Em 05/07/04


ORLANDO RICCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	12	de	proc.
nº	01-158	de	09

ORLANDO KOCI MENDES

São Paulo, 23 de junho de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 2533/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 23 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 158/04, de autoria do Executivo, que cria a Gratificação por Assistência Militar, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial Militar do Gabinete da Prefeita.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/okm



Folha nº	13	do proc.
nº	01-158	de 04
ORLANDO ROCHI MENDES		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 23 DE JUNHO DE 2004. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 158/04). (Executivo). Cria a Gratificação por Assistência Militar, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial Militar do Gabinete da Prefeita. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Assistência Militar, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial Militar (Assistência Militar) do Gabinete da Prefeita. § 1º A gratificação será calculada sobre o valor da Referência DAS-14, constante do Quadro dos Profissionais da Administração organizado pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, nos seguintes percentuais: I - 170% (cento e setenta por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e ao 2º Tenente; II - 70% (setenta por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e ao Soldado. § 2º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete a que se refere o inciso I do art. 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979. § 3º Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais. Art. 2º Os valores referentes à gratificação prevista no art. 2º da Lei nº 12.126, de 5 de julho de 1996, e à gratificação de gabinete de que trata o inciso I do art. 100 da Lei nº 8.989, de 1979, eventualmente pagos a partir de 1º de março de 2004,

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	19	do proc.
nº	01.158	de 09
ORLANDO KOCI MENDES		
Agente de Apoio Legislativo		

serão deduzidos daqueles devidos na forma desta lei Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 1º de março de 2004,

revogado o art. 2º da Lei nº 12.126, de 1996. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10" extraí a presente cópia fielmente de fls.

do livro competente nº 56 e digitei. Eu, **ZUZI ASSATO**, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 23 de junho de 2004.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 15	do proc.
nº. 11-158	de 04

LEI Nº 13.858 DE 25 DE JUNHO

DE 2004

Cria a Gratificação por Assistência Militar, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial Militar do Gabinete da Prefeita.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de junho de 2004, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Assistência Militar, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial Militar (Assistência Militar) do Gabinete da Prefeita.

§ 1º A gratificação será calculada sobre o valor da Referência DAS-14, constante do Quadro dos Profissionais da Administração organizado pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, nos seguintes percentuais:

I - 170% (cento e setenta por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e ao 2º Tenente;

II - 70% (setenta por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e ao Soldado.

§ 2º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete a que se refere o inciso I do art. 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

§ 3º Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 2º Os valores referentes à gratificação prevista no art. 2º da Lei nº 12.126, de 5 de julho de 1996, e à gratificação de gabinete de que trata o inciso I do art. 100 da Lei nº 8.989, de 1979, eventualmente pagos a partir de 1º de março de 2004, serão deduzidos daqueles devidos na forma desta lei.

+



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....11.....	do proc.
nº 11-158	de 09

ORLANDO KOCI MENDES
V9

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 1º de março de 2004, revogado o art. 2º da Lei nº 12.126, de 1996.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2004.

O Presidente,

JCSS/okm



Folha nº 17	de proc.
nº 01-158	de 09
ORLANDO OLIVEIRAS	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de junho de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 2533, de 23/06/04, encaminhando à Exma. Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 158/04, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL
23/06/04
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-158

de 20

04.05, 07, 04

(a)

18 ✓
JUNTA DO APOIO LEGISLATIVO
União de Apoio Legislativo

LEI N° 13.858, DE 25 DE JUNHO DE 2004

(Projeto de Lei n° 158/04, do Executivo)

Cria a Gratificação por Assistência Militar, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial Militar do Gabinete da Prefeita.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de junho de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica criada a Gratificação por Assistência Militar, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial Militar (Assistência Militar) do Gabinete da Prefeita.

§ 1° A gratificação será calculada sobre o valor da Referência DAS-14, constante do Quadro dos Profissionais da Administração organizado pela Lei n° 11.511, de 19 de abril de 1994, nos seguintes percentuais:

I - 170% (cento e setenta por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1° Tenente e ao 2° Tenente;

II - 70% (setenta por cento), aplicável ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e ao Soldado.

§ 2° O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete a que se refere o inciso I do art. 100 da Lei n° 8.989, de 29 de outubro de 1979.

§ 3° Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 2° Os valores referentes à gratificação prevista no art. 2° da Lei n° 12.126, de 5 de julho de 1996, e à gratificação de gabinete de que trata o inciso I do art. 100 da Lei n° 8.989, de 1979, eventualmente pagos a partir de 1° de março de 2004, serão deduzidos daqueles devidos na forma desta lei.

Art. 3° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 1° de março de 2004, revogando o art. 2° da Lei n° 12.126, de 1996.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 2004, 451° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de junho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 26 / 06 / 2004

página 01 coluna 1.ª

Conferido: Albano

À SGP 33 - Arquivo Geral.
Para arquivamento.
05/07/04

JOSE CRISTINO
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>18#</u> fls.
Arquivado em	<u>15-7-2004</u>
O Func.º	<u>(2)</u>

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP -33

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)